

MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações
16.2.2023

ESCLARECIMENTO 6 – PREGÃO 4/2023

Processo nº 23000.015730/2022-24

PERGUNTA 1

“Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)?”

RESPOSTA 1

A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos.

Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016-Plenário, que:

“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica **devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

PERGUNTA 2

“Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?”

RESPOSTA 2

O **Plano de Saúde, o Plano Odontológico e a Seguro de Vida** ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho.

Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio dos benefícios seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de considerar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.

Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017, abaixo transcrito:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PERGUNTA 3

“Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?”

RESPOSTA 3

As empresas deverão preencher as planilhas de custos (inclusive quanto aos encargos sociais) com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem.

Todas as condições e exigências mínimas do presente Pregão estão devidamente descritas no Edital e seus anexos.

PERGUNTA 4

“O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2022 ou 2023?”

RESPOSTA 4

O valor estimado tem por base o ano de 2023.

PERGUNTA 5

“A licitante que apresentar base 2022 será desclassificada?”

RESPOSTA 5

Deverá ser observada a convenção coletiva vigente da categoria.

PERGUNTA 6

“Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?”

RESPOSTA 6

As empresas deverão preencher as planilhas de custos com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem.

Todas as condições e exigências mínimas do presente Pregão estão devidamente descritas no Edital e seus anexos.

PERGUNTA 7

“Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?”

RESPOSTA 7

Havendo novo reconhecimento do estado de calamidade pública, o Ministério da Educação adotará as diretrizes do Governo Federal.

PERGUNTA 8

“Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Domingo?”

RESPOSTA 8

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07:00 e 21:00 horas, de segunda a sexta-feira e/ou, excepcionalmente, aos sábados (mediante prévia comunicação à fiscalização técnica do contrato), segundo o que dispõe o subitem 7.7 do Termo de Referência.

PERGUNTA 9

“Qual a data prevista para o término do contrato atual?”

RESPOSTA 9

Não há contrato vigente.

PERGUNTA 10

“A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?”

RESPOSTA 10

Não.

PERGUNTA 11

“Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?”

RESPOSTA 11

As hipóteses de desclassificação da proposta estão listadas no item 8.5 e seguintes do edital. Recomenda-se, contudo, que a empresa observe o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, nas Leis e nos demais normativos vigentes. Caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT e o recomendado nos Pareceres 5/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP 5/2017.

PERGUNTA 12

“A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?”

RESPOSTA 12

Não está previsto o pagamento do adicional de insalubridade.

PERGUNTA 13

“Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?”

RESPOSTA 13

Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme estabelecido no subitem 23.2 do Edital. Sendo assim, a empresa que cadastrar a proposta com valor superior ao estimado deverá ajustar sua proposta quando possível.

PERGUNTA 14

“Qual a previsão de início para o novo contrato?”

]

RESPOSTA 14

O item 15.1 do Edital prevê que, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o termo do contrato.

PERGUNTA 15

“Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?”

RESPOSTA 15

Não há contrato vigente.

PERGUNTA 16

“A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?”

RESPOSTA 16

A retenção no faturamento será por Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, nos termos do item 20 do edital.

PERGUNTA 17

“O pagamento será feito por posto ou por hora?”

RESPOSTA 17

O pagamento será por posto.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
